

CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

Autor: Vereador ERASMO CARDOSO PEREIRA.

3102/21

Dispõe sobre a “O direito aos proprietários de Animais de pequeno porte e de cães-guia no transporte rodoviário municipal”, e da outras providências.

O Plenário da Câmara Municipal de Sarandi, Estado do Paraná, aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídos a Política Municipal de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva e o atendimento especializado aos alunos identificados com altas habilidades e superdotação no Município de Sarandi-PR.

§ 1º - para os efeitos desta lei são considerados animais domésticos os cães e gatos de até 10kg.

§ 2º - o direito de transporte fica limitado a 2 (dois) animais por viagem.

Art. 2º Os animais deverão ser acondicionados em caixas de transporte ou similares durante sua permanência no veículo, devendo ser transportados em local seguro e que lhes ofereça condições de proteção e conforto, nos termos do art.12 da Lei nº 11.915, de 21 de maio de 2003-Código Estadual de Proteção aos Animais.

Art.3º Aos portadores de deficiência visual que dependem de cães-guia para sua locomoção, também fica assegurado o direito de transporte nas linhas abrangidas pela presente Lei, limitando a um animal por viagem, independente de peso e de cobrança de tarifa segundo Lei Federal nº 11.126, de 27 de junho de 2005 e Decreto Federal nº 5.904, de 21 de setembro de 2006.

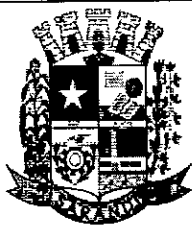
Art.4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O vereador Erasmo Cardoso Pereira, integrante da Bancada do PSB, com assento nesta Casa Legislativa, vem apresentar para deliberação plenária o presente Projeto de Lei visando facilitar o atendimento dos animais de tutores de baixa renda, tanto para atendimento clínico quanto para esterilizações. Assim como, no caso de cães-guia endossar e ratificar as leis existentes nas esferas Federal e Estadual que permitem este inestimável trabalho, por parte dos cães-guias aos deficientes visuais.


Erasmo Cardoso Pereira
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI

CNPJ 78.844.834/0001-70

Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.

Fone: (44)-4009-1750

E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

PROJETO DE LEI Nº

3102/21

Plenário Adércio Marques da Silva 12 dias do mês de Julho de 2021.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH

Informo que NÃO HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

R
Dalveir Aparecido Bonora
Divisão de arquivos históricos

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

23 / 07 / 2021

Informo que HÁ impedimento para o prosseguimento desta propositura em virtude de haver outra lei.

Divisão de Arquivos Históricos – DAH
Responsável

Data:

/ /

ERASMO CARDOSO PEREIRA
Vereador-Autor

